



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 08 DE JULHO DE 2024**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Professor JEFERSON NUNES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa GNXT SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. dos Municípios, 5510 – Edif. 04 - bairro Santa Lúcia – Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.840.178/0001-16.

A referida empresa possui atividade voltada à serviços de Call Center e telemarketing.

A previsão legal para o auxílio consta do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, está ampliando suas atividades no município de Campo Bom/RS, com estimativa de incrementar 38 (trinta e oito) empregos, em até 5 (cinco) anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom/RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA GNXT SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - GNXT SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. dos Municípios, 5510 – Edif. 04 – Bairro Santa Lúcia – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.840.178/0001-16.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada à serviços de Call Center e Telemarketing.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua atividade em Campo Bom e, com isso, gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Rua 12 de Outubro, 123, Bairro Centro - Campo Bom – RS, matrícula nº 21.753, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar em 38 (trinta e oito) empregos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:**

<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
940	950	959	969	978

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
60.000.000,00	60.600.000,00	61.206.000,00	61.818.060,00	62.436.240,60

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

**a)** Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea 'c' item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;

**b)** Auxílio Locação de 12 meses de R\$ 62.500,00 ( sessenta e dois mil e quinhentos reais) até o limite de R\$ 750.000,00 ( setecentos e cinquenta mil reais ), conforme Art.4º, inciso VII, alínea "a" da Lei Municipal nº 2499/2003.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a)** permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b)** submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c)** comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV, V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de julho de 2024.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.